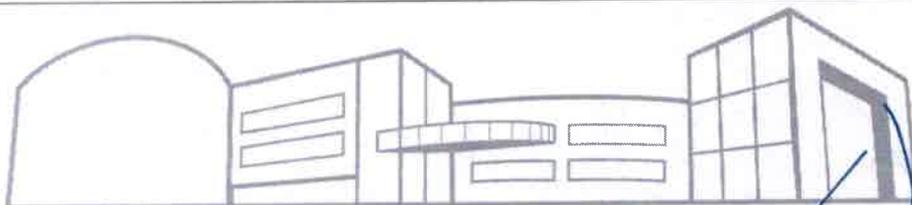


**CONTRATO Nº 047/2017/SCCC/ALMT**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DE SUA MESA DIRETORA E A EMPRESA STENO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE LEGENDAS OCULTAS (CLOSED CAPTION), TV TEXTO E TRANSCRIÇÕES.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, situada na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Centro Político Administrativo - CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT., CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado **Eduardo Botelho** e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado **Guilherme Maluf**, e de outro lado à Empresa **Steno do Brasil Importação e Exportação, Comércio e Assessoria Ltda**, inscrita no CNPJ (MF) nº 61.939.120/0001-43 , com sede na Avenida Fernando Fernandes, nº 800, Loja 18, Sala 01, Bairro: Jardim Mituzi, Taboão da Serra, CEP: 06.775-290, São Paulo – SP, neste ato representada pelo Senhor **Wagner Medici**, portador do RG nº 5.182.382-2 SSP/SP e do CPF (MF) nº 689.053.438-72, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no Processo nº 201720755/ALMT e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar



Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, RESOLVEM celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviço de produção de legendas ocultas (closed caption), TV Texto e transcrições, para atender demanda da TV Assembleia Mato Grosso.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital do Pregão Presencial nº 028/2017 e seus Anexos, em especial o Termo de Referência nº 0058/2017-SAPI/ALMT, e demais elementos constantes do processo administrativo da licitação.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, quantidade e preços praticados:

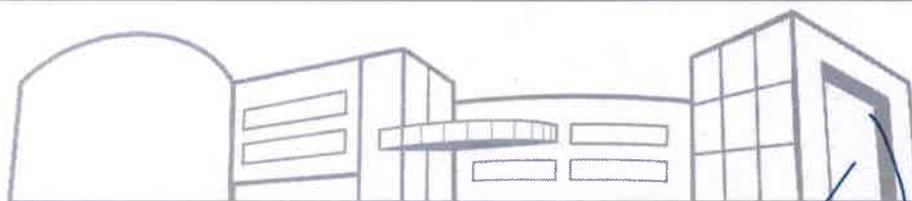


ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE HORA ESTIMADA (*)	VALOR UNITÁRIO DA HORA (RS)	VALOR TOTAL ANUAL EM RS
01	Serviços de legendagem oculta (closed caption), em tempo real, para os programas da TV Assembleia Mato Grosso “ao vivo” e pré-gravados.	Hora	7.280	405,00	2.948.400,00
02	Serviços de TV Texto, ao vivo, em tempo real, para os programas da TV Assembleia Mato Grosso e Sessões no Plenário das Deliberações, Audiência Pública, etc.	Hora	7.280	74,00	538.720,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL EM REAL (RS)</b>					<b>3.487.120,00</b>
<b>Observações: (*) – Quantidade de Hora Estimada Anual</b>					

4.2. O valor do presente contrato é de R\$ 3.487.120,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil e cento e vinte reais).

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2017 da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:



	NUMERO	HISTÓRICO
PROJETO ATIVIDADE	2017	Manutenção de Serv. Adm. Gerais
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	100	Recursos do Tesouro - Ordinários

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA EXECUÇÃO**

**6.1.** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993;

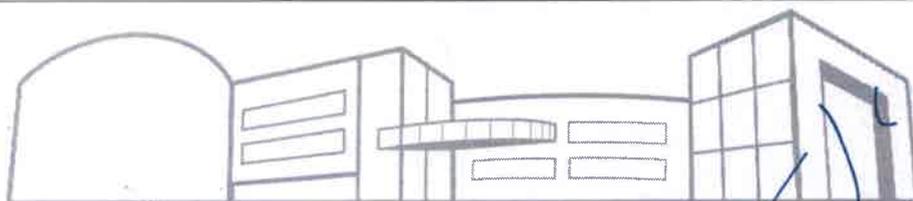
**6.2.** O prazo a que se refere o subitem anterior poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, ser prorrogado por até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no §4º, do Art. 57, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

**6.3.** A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

**6.4.** A empresa **CONTRATADA** não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o Artigo 57, Inciso II da Lei n.º 8.666/93;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E EXECUÇÃO**

**7.1.** O contratado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de início da vigência do instrumento contratual, para instalar os equipamentos nas dependências da Assembleia Legislativa



do Estado de Mato Grosso - ALMT, em Cuiabá/MT, e iniciar a execução dos serviços de legenda oculta (closed caption) em tempo real.

**7.2.** Os prazos contratuais só poderão ser prorrogados, a critério da Fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela área competente.

**7.3.** Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou força maior.

**7.4.** No caso de o contratado incorrer em atraso na execução da prestação dos serviços, e ainda, na correção de defeitos e eliminação de divergências verificadas nas características dos serviços prestados, ficará sujeito às penalidades previstas neste contrato.

**7.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste contrato, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT.

**7.6.** A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT não assegurará ao contratado a realização de todos os eventos previstos neste instrumento, ou sequer parte deles, responsabilizando-se apenas pelos serviços solicitados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ROTINA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** As legendas ocultas deverão ser inseridas nos programas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT, utilizando-se sistema de CC pré-gravado ou ao vivo que se conecte remotamente ao *encoder*, inserindo as legendas na linha 21 (vinte e um) em tempo real.



**8.2.** Será de responsabilidade do contratado a instalação, nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT, em Cuiabá/MT, no endereço indicado neste contrato, dos equipamentos e linhas de transmissão necessários para a implantação e execução dos serviços de CC pré-gravado ou ao vivo.

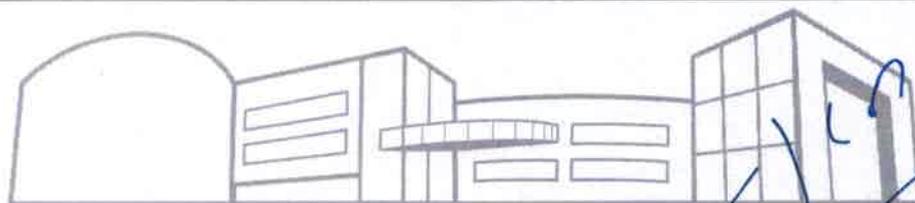
**8.3.** A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT informará ao contratado quais programas veiculados serão demandados para a execução dos serviços de produção de legenda oculta, e essa será responsável pela monitoração da grade da TV Assembleia Mato Grosso de forma, a saber, o horário de exibição dos programas em questão.

**8.4.** Caberá à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT informar ao contratado, com o mínimo de **24 (vinte e quatro) horas** antes do horário previsto para a exibição, por mensagem eletrônica ou por outro meio acordado entre as partes, os programas pré-gravados a serem legendados.

**8.5.** Caberá à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT informar ao contratado, com o mínimo de **02 (duas) horas** antes do horário previsto para a exibição, por mensagem eletrônica ou por outro meio acordado entre as partes, os programas com transmissão ao vivo a serem legendados.

**8.6.** Em casos de alteração dos programas indicados ou dos horários previamente acertados que seja comunicada dentro dos prazos acima estipulados, caberá ao contratado prestar o serviço sem ônus adicional para a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT.

**8.7.** Em situações em que haja alguma alteração dos programas indicados ou do horário para a inserção da legendagem oculta e o prazo mínimo de antecedência não puder ser cumprido, o contratado será acionado tão tempestivamente quanto possível e terá a obrigação de informar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT se poderá ou não prestar o serviço no novo horário.



**8.8.** O contratado deverá fornecer o texto das legendas ocultas, em formato TXT, por meio da rede mundial de computadores (internet). O texto deverá ser transcrito em tempo real e mantido em um servidor de armazenamento do contratado por um prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

**8.9.** Os textos transcritos deverão ser acessíveis via protocolo de transferência de arquivo (ftp), fornecido pelo contratado, com disponibilidade de acesso de, no máximo, 30 (trinta) segundos após o início da inserção da legenda oculta na programação da **TV Assembleia Mato Grosso**.

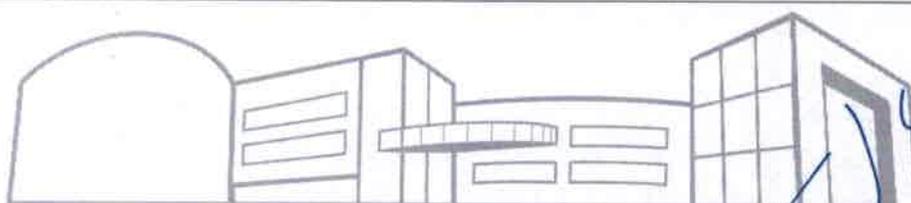
**8.10.** Caberá ao contratado manter os equipamentos em perfeitas condições de operacionalização, sendo de sua responsabilidade a manutenção preventiva e corretiva e/ou substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos ou que venham a causar prejuízos à execução dos serviços, objeto deste instrumento, de forma que não haja qualquer tipo de paralisação por defeitos nos equipamentos.

**8.11.** Se forem constatadas irregularidades nos serviços de CC pré-gravado ou ao vivo executados, o contratado receberá relatório da Superintendencia da TV Assembleia, informando os erros cometidos e, no mesmo documento, solicitando providências de correção, em especial para os programas pré-gravados e o alerta para que não ocorram novamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

**8.12.** O refazimento dos serviços, no caso de defeito que impeça ou prejudique a veiculação dos programas, deve ser realizado em até **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da hora de recebimento de comunicação emitida pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT, por meio do Fiscal do Contrato.

## CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

**9.1.** Os serviços deverão ser prestados a partir das instalações do contratado.



**9.2.** O contratado deverá disponibilizar, em suas dependências e sob sua inteira responsabilidade, profissionais aptos para a execução dos serviços, assim como todos os equipamentos, recursos e softwares necessários à sua perfeita consecução.

**9.3.** Os equipamentos codificadores (Encoders - equipamento que insere a legenda oculta no sinal de vídeo) deverão ser instalados por técnico expressamente indicado pelo contratado, na **Superintendência da TV Assembleia Mato Grosso**, instalada no Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, localizado na Avenida André Antonio Maggi, Lote 06, Setor A, Centro Político Administrativo, CEP 78049-901, Cuiabá, Mato Grosso, Brasil.

**9.4.** Quaisquer dúvidas sobre os locais de entrega poderão ser esclarecidas com a Superintendência da TV Assembleia Mato Grosso, pelos telefones: (0xx65) 9 9339-5665/3313-6339.

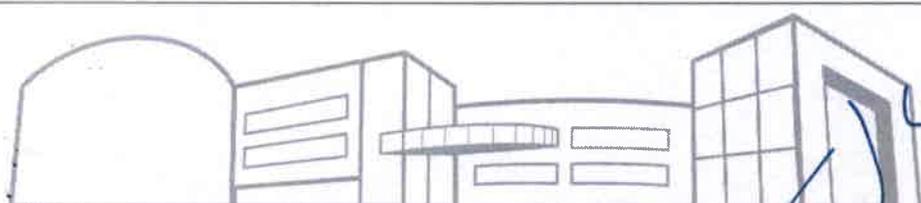
## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** Prestar os serviços nos prazos e nos critérios estipulados, em especial os indicados no Termo de Referência nº 058/2017-SAPI/ALMT;

**10.2.** Prestar todos os esclarecimento técnicos que lhe forem solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, relacionados com os serviços que constituem o objeto deste instrumento;

**10.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.4.** Reportar à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução do contrato.



**10.5.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto deste Contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso.

**10.5.1.** É vedada a subcontratação da integralidade do objeto a ser contratado, bem como a sub-rogação ou a divisão, de forma solidária, da responsabilidade assumida originalmente pela contratada constituindo motivo para rescisão unilateral do contrato pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – ALMT.

**10.6.** Disponibilizar, em suas dependências e sob sua inteira responsabilidade, profissionais aptos para execução dos serviços de produção de legendagem oculta, em tempo real;

**10.7.** Disponibilizar todos os equipamentos e recursos especiais, bem como os softwares necessários à consecução da prestação dos serviços;

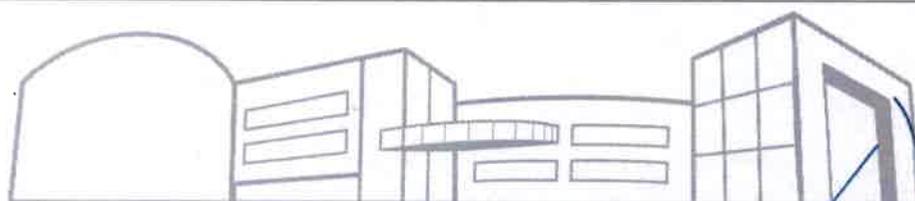
**10.8.** Prestar os serviços de legendagem oculta sempre antes do horário previsto para a exibição dos programas gravados, e em tempo real para os programas com transmissão ao vivo;

**10.9.** Providenciar o devido reparo no caso de defeito que impeça ou prejudique a veiculação de programas pré-gravados no prazo determinado;

**10.10.** Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados e nos termos contratados;

**10.11.** Reconhecer que, em nenhuma hipótese, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – ALMT, poderá ser responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pelo Licitante Vencedor;

**10.12.** Responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativamente ao objeto deste contrato;



**10.13.** Obter um índice de acerto mínimo de 98% (noventa e oito por cento) na produção da legenda oculta para os programas ao vivo e de 100% (cem por cento) para os programas pré-gravados, de acordo com a Norma ABNT NBR 15.290 de 31/10/05;

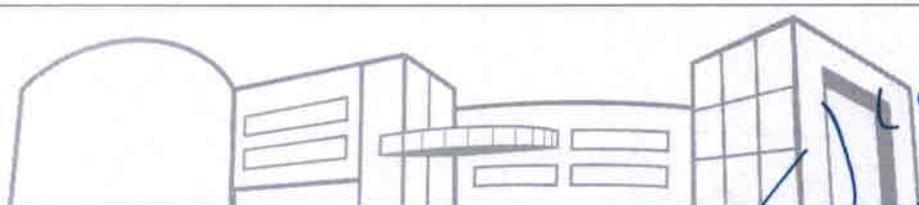
**10.13.1.** Na hipótese de não atingimento dos mínimos estabelecidos no subitem 8.13. durante uma transmissão, esta será considerada inválida e conseqüentemente não será paga;

**10.14.** Manter, sob sua responsabilidade direta, toda a supervisão, direção e recursos humanos e técnicos para execução completa e eficiente dos serviços, obrigando-se a envidar todos os seus esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas neste instrumento;

**10.15.** Responder por eventuais danos ou prejuízos de qualquer natureza causados à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – ALMT e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, ação, omissão, imprudência e imperícia própria ou de profissionais, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços;

**10.16.** Efetuar todos os pagamentos decorrentes do presente projeto, inclusive encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outros que forem devidos aos seus empregados, bem como de taxas, impostos e de todas as despesas diretas e indiretas, mesmo aquelas não mencionadas neste instrumento, mas obrigatórias em decorrência da condição de empregadora, sem invocar a existência deste contrato, para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – ALMT;

**10.17.** Responsabilizar-se por todos os custos relativos à contratação, inclusive obtendo todas as licenças e autorizações porventura necessárias à prestação dos serviços, arcando com quaisquer despesas e responsabilizando-se pelo cumprimento de eventuais exigências formuladas pelos órgãos competentes sobre a matéria;



**10.18.** Comunicar de imediato à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – ALMT qualquer alteração realizada em seu contrato social que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigorar o contrato;

**10.19.** Zelar pela boa e completa execução dos serviços, de acordo com a orientação e supervisão da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – ALMT, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora de seus prepostos, atendendo às observações, exigências e esclarecimentos que lhe forem solicitados;

**10.20.** Observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas à prestação de serviços;

**10.21.** Disponibilizar o *encoder*, realizar a instalação, providenciar a sua manutenção e substituição em caso de defeito, mantendo em operacionalização durante a vigência do contrato, de modo a não prejudicar a execução dos serviços;

**10.22.** Executar diretamente os serviços sem transferência de responsabilidade;

**10.23.** Responsabilizar-se com exclusividade pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – ALMT de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços, objeto deste Contrato;

**10.24.** Comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível, ou de quaisquer outros documentos que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – ALMT, a seu critério, venha solicitar;



**10.25.** Responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros no que se refere à execução dos serviços;

**10.26.** Zelar pela boa e completa execução dos serviços, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – ALMT, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, cujas reclamações ou exigências se obriga a atender prontamente;

**10.27.** Exigir que os seus empregados e preposto acessem as dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – ALMT, devidamente identificados, uniformizados e exclusivamente nos locais relacionados à execução dos serviços;

**10.28.** Entregar junto à Nota Fiscal/Fatura o relatório dos serviços executados no período, conforme disposto neste instrumento.

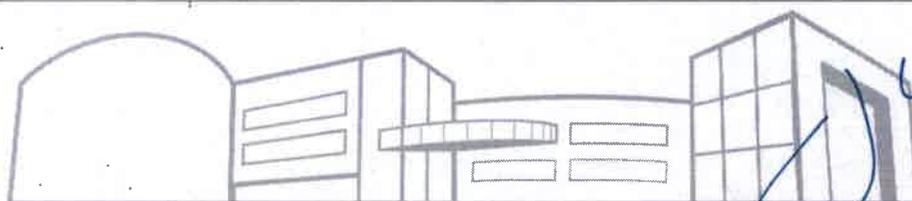
**10.29.** Garantir a funcionalidade dos serviços, obrigando-se a corrigir quaisquer erros dentro do prazo estipulado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – ALMT, conforme parâmetros estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência nº 0058/2017-SAPI/ALMT.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**11.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

**11.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

**11.3.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Contrato.



11.4. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

11.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

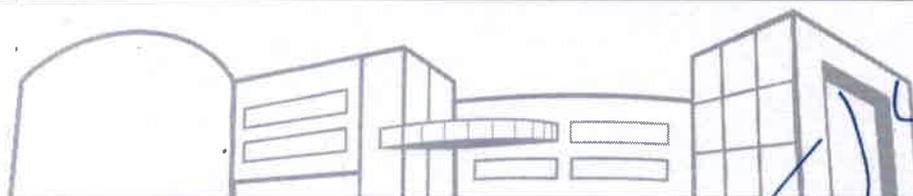
11.6. Acompanhar a execução contratual, podendo intervir para fins de ajuste ou suspensão; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações constantes no Termo de Referência nº 0058/2017-SAPI/ALMT.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. Após cada fornecimento/prestação, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a **CONTRATADA** protocolizará junto à contratante nota fiscal/fatura e relatório que, após a devida atestação pela Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou quem esta delegar a atribuição de atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante Ordem Bancária creditada em conta-corrente indicada pela **CONTRATADA**.

12.1.1. Junto à Nota Fiscal/Fatura, o Licitante Vencedor deverá apresentar relatório contendo, no mínimo: a quantidade de horas efetivamente trabalhadas, nome do programa e duração, para fins de análise e aprovação do Fiscal do Contrato, objetivando a emissão do atesto no documento de cobrança.

12.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o nome e número do banco, número da agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.



**12.3.** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**12.4.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**12.5.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11**, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

**12.6.** A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “*factoring*”.

**12.7.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**12.8.** Além das exigências constantes nos subitens acima, a contratada deverá apresentar, ainda, com vistas ao regular pagamento:

**12.8.1.** Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

**12.8.2.** Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;



**12.8.3. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;**

**12.8.3.1. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;**

**12.8.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;**

**12.8.5. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;**

**12.8.5.1. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Municípios onde a licitante tenha sede ou domicílio**

**12.8.6. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;**

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

**13.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.**



**13.2.** O instrumento contratual poderá ser reajustado, tomando-se por base a variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou de seu substituto legal, ou, na sua falta, por qualquer outro índice que reflita a variação monetária no período, a critério da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT, observando-se a periodicidade de 12 (doze) meses para correção, a contar da data de apresentação da Proposta.

**13.3.** O reajuste de que trata o subitem 11.2 do Termo de Referência deverá ser pleiteado pelo Licitante Vencedor até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

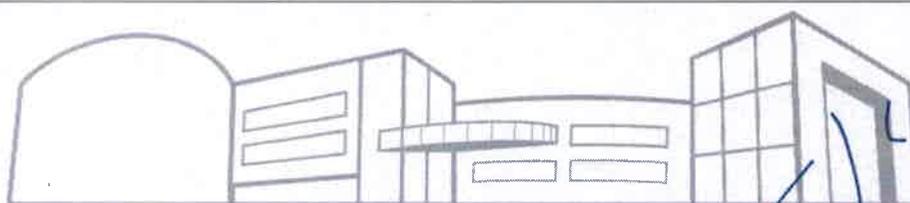
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

**14.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93;

**14.2.** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à Contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

**14.3.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

**14.4** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

**15.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a CONTRATADA às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei n.º. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

**15.2.** O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/83:

**15.2.1.** Advertência;

**15.2.2.** Multa, na seguinte forma:

**15.2.2.1.** Multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor mensal do contrato, pelo cumprimento irregular das obrigações estabelecidas neste Contrato;

**15.2.2.2.** Multa de **4 a 10% (quatro a dez por cento)** sobre o valor mensal do contrato, pela reincidência no cumprimento irregular das obrigações estabelecidas neste Contrato;

**15.2.2.3.** Multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor mensal do contrato, após a terceira reincidência no cumprimento irregular das obrigações estabelecidas neste Contrato;

**15.2.2.4.** Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento total do objeto contratado, cumulada com rescisão contratual e demais penalidades aplicáveis à gravidade do fato;

**15.2.3.** Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;



**15.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

**15.2.5.** Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme o art. 7º da Lei nº. 10.520, de 2002.

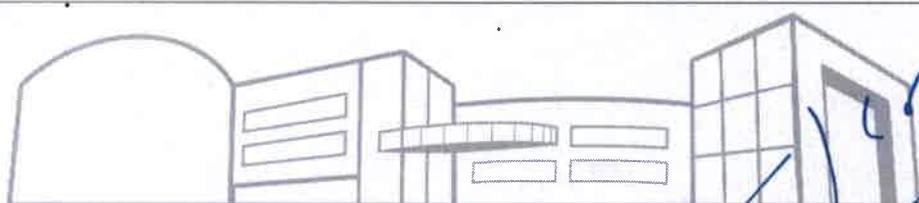
**15.3.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, poderá ocorrer o cancelamento do contrato, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

**15.4.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

**15.5.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

**15.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

**15.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

**16.1.** A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa à execução contratual, serão exercidos por servidor indicado pela Secretaria de Comunicação Social/ALMT.

**16.2.** Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos produtos, devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

**16.3.** Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1.º e 2.º do art. 67 as seguintes prerrogativas:

- a). Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- b). Efetuar as devidas conferências;
- c). Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Contrato, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
- d). Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- e). Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando diretamente a Secretaria de Comunicação Social/ALMT a fim de providenciar a Liquidação;
- f). Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **AL/MT**.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**17.1.** Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

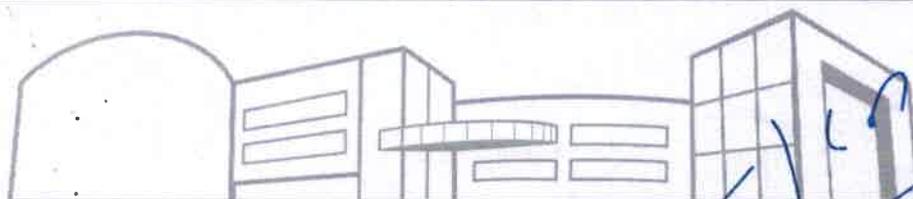
**18.1.** Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 028/2017, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

**18.2.** Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

**18.3.** A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1** - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.



E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, 27 de outubro de 2017.

<p align="center"><b><u>CONTRATANTE</u></b></p> <p align="center"><b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b></p> <p align="center"><b>CNPJ nº 03.929.049/0001-11</b></p>	<p align="center"><b><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></b></p> <p>Eduardo Botelho: _____ <b>Presidente</b></p> <p>Guilherme Maluf: _____ <b>1º Secretário</b></p> <p align="right">Deputado Guilherme Maluf Primeiro Secretário</p>
<p align="center"><b><u>CONTRATADA</u></b></p> <p align="center"><b>STENO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA</b></p> <p align="center"><b>CNPJ Nº 61.939.120/0001- 43</b></p>	<p align="center"><b><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></b></p> <p align="center"><b>Wagner Medici</b></p> <p align="center">RG nº 5.182.382-2 SSP/SP e CPF nº 689.053.438-72</p> <p>Assinatura: _____</p>
<p><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: <u>Luiz da Silva Ribeiro</u></p> <p>RG Nº: <u>124.952.498-92</u></p> <p>CPF Nº: <u>22.392.713-X SSP/SP</u></p> <p>ASSINATURA: _____</p>	<p><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: <u>PABLO GUSEN</u></p> <p>RG Nº: <u>1912226-3 SSP/MT</u></p> <p>CPF Nº: <u>017.172.381-30</u></p> <p>ASSINATURA: _____</p>

